

INSTRUCAO NORMATIVA nº 60-2006/PR

Altera a Instrução Normativa nº 049-2005/PR, que dispõe sobre a cobrança das contribuições a serem pagas pelos segurados facultativos com contribuição em dobro.

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado de Goiás - IPASGO -, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade de atendimento ao disposto no art. 7º, parágrafo único, inc. IV, e art. 15, ambos da Lei nº 15.150, de 19 de abril de 2005, que tratam da contribuição dos segurados facultativos com contribuição em dobro, considerando a necessidade de atendimento às normas estabelecidas pelo Sistema de Gestão da Qualidade - SGQ -, resolve editar a seguinte

INSTRUÇÃO NORMATIVA:

Art. 1º Os dispositivos da Instrução Normativa nº 049-2005/PR, a seguir enumerados, passam a vigorar com a seguinte redação e acrescida de mais um dispositivo:

“Art 1º

CLASSE	BASE DE CÁLCULO 2005	BASE DE CÁLCULO 2006
1	R\$ 225,13	R\$350,00
2	R\$ 450,26	R\$700,00
3	R\$ 675,39	R\$1.050,00
4	R\$ 1.125,65	R\$1.750,00
5	R\$ 1.575,91	R\$2.450,00
6	R\$ 2.251,30	R\$3.500,00
7	R\$ 2.701,56	R\$4.200,00
8	R\$ 3.376,95	R\$5.250,00
9	R\$ 4.502,60	R\$7.000,00
10	R\$ 5.628,25	R\$8.750,00
11	R\$ 6.753,90	R\$10.500,00

.....
.....

§2º O valor da contribuição mínima não poderá ser inferior ao resultante da aplicação da alíquota de 18% (dezoito por cento) sobre o salário mínimo vigente.

.....
Art. 3º As contribuições devidas até o mês de referência abril de 2005 devem ser pagas levando em consideração a base de cálculo constante do anexo único desta Instrução, obedecendo a classe em que o contribuinte estava inserido na época.

Art. 4º A tabela do valor de base de cálculo, de que trata o art. 1º desta instrução deve ser aplicada, a partir do mês de referência, maio de 2006, devendo ser reajustada anualmente no mês de maio, pelos mesmos índices do Regime Geral da Previdência Social - RGPS -).

Art. 2º Após a entrada em vigor da Lei nº 15.150/05, os contribuintes poderão optar pela possibilidade de retroceder ou avançar de classe, sendo obrigatória a permanência na classe escolhida pelo período mínimo de 6 (seis) meses.

Art. 3º Esta instrução entra em vigência a partir de sua assinatura, retroagindo, porém, seus efeitos a partir de 1º de maio de 2006.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO IPASGO, em Goiânia, aos 4 dias do mês de maio de 2006.

Nelson Siqueira de Moraes
Presidente do Ipasgo